



TERMO ADITIVO Nº 012/2017

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA AP-5.2, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 01, 7º andar, sala 701, neste ato representada pela substituta eventual do Secretário Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto Rio "P" nº 2970, de 29 de maio de 2017, **ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº 07.931.881-2, expedida pelo IFP, CPF nº 011.188.367-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Organização Social Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS**, inscrita no CNPJ sob o número 09.652.823/0001-76, com endereço à Avenida Luís Carlos Prestes, nº 350, loja C, sala 111 a 115, 202, 203, 209 e 213, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Presidente **GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 06.994.916-2, expedida pelo DETRAN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.978.077-97, doravante denominada **CONTRATADA**, selecionada através do processo administrativo nº 09/004.577/2014, tendo em vista o que dispõe o pela Lei Municipal n.º

5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 30.780/2009, n.º 30.907/2009, n.º 30.916/2009, n.º 31.618/2009, n.º 31.897/2010, n.º 32.318/2010, n.º 33.010/2010, n.º 33.536/2011, n.º 35.645/2012, n.º 37.079/2013, n.º 38.300/2014, n.º 41.193/2016, 41.207/2016, 41.208/2016, 41.209/2016, 41.210/2016, 41.2011/2016, 41.212/2016, 41.213/2016, 41.214/2016, 41.215/2016, 41.216/2016, 41.217/2016, 41.218/2016, pelas Resoluções CGM n.º 1.224/2016, 85/2016, 86/2016 e 1.251/2016, pelas Resoluções SMS n.º 3161/2017, 3208/2017 e 3227/2017, pela Lei n.º 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011; e; no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal n.º 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal n.º 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal n.º 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão n.º 007/2015**, referente ao gerenciamento, operacionalização apoio e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito da Área de Planejamento (AP-5.2), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto:

- I – Prorrogar a vigência do Contrato de Gestão n.º 007/2015 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/07/2017 a 30/06/2019.
- II – Estabelecer o Anexo Técnico E do Contrato de Gestão - Cronograma de Desembolso e Metas Físicas, com alteração de valor; e,
- III – Alterar/incluir cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/07/2017 a 30/06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo, especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores definidos no “Anexo Técnico E – Cronograma de Desembolso e Metas Físicas”, que dele é parte integrante, totalizando para o período de 24 (vinte e quatro) meses o valor de **R\$ 362.613.125,06 (trezentos e sessenta e**

dois milhões, seiscientos e treze mil, cento e vinte e cinco reais e seis centavos), à conta do Programa de Trabalho 18.13.10.301.0330.2854, do código de despesa nº 3.3.50.39.02, do orçamento em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto adequar o Contrato de Gestão nº 007/2015 à minuta-padrão estabelecida no Decreto nº 41.081/2015, através:

- a) Da retificação da seguinte cláusula contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1.1, INCISO XLII: (...) em conformidade com a Resolução SMF nº 2.918 de 04 de janeiro de 2017.

- b) Da Substituição da redação das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de **R\$ 366.630.661,80 (Trezentos e sessenta e seis milhões, seiscientos e trinta mil, seiscientos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, estimado para o exercício de 2015 a 2017, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos Programas de Trabalho **1813.10.301.0330.2854, 1813.10.302.0426.2746 e 1813.10.305.0308.2003**, do código de despesa nº 335039 do orçamento em vigor, tendo sido emitidas notas de empenhos nº 230/2015, 231/2015, 232/2015, 233/2015 e 234/2015.

Parágrafo Primeiro- Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2838 de 12 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Segundo- A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro- Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I – em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundos de curto prazo ou
- III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto- As aplicações financeiras nos produtos do PARAGRAFO TERCEIRO serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto- A liberação dos recursos se dará trimestralmente, sendo a primeira parcela liberada até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o Anexo Técnico E do Contrato de Gestão – “Cronograma de Desembolso e Metas Físicas”.

Parágrafo Sexto- As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
- III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo- Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo- A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa

1035

de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono- Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo- Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro- O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à CONTRATADA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do CONTRATANTE, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Parágrafo Décimo Segundo- Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro- A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
- II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.



III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

IV - Conciliação do saldo bancário.

V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas.

XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

1036

Parágrafo Segundo- O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Terceiro- A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto- No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Paineis de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto- A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo- O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo- Caberá à CONTRATADA promover, até 01 de agosto de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono- O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo- A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo Primeiro- A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, <http://osinfo.prefeitura.rio/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o Contrato DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste Contrato DE GESTÃO.

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 03 (três) relatórios consecutivos.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo- Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro- Caso haja interesse na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 120 dias, comprometendo-se ao seu cumprimento durante este período, sem prejuízo de reparar os danos decorrentes desta rescisão, bem como das sanções eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO.

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Municipal de Saúde, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

c) Da inclusão das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1, IX: Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE BENS

Parágrafo Quinto: É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Sexto: Realizar, junto a todas as concessionárias de serviço público e outras prestadoras de serviços, a alteração de titularidade dos contratos de prestação destes, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

Parágrafo Sétimo: Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

18.1. Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do Contrato de Gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos, observados os seguintes fatores:

18.1.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;



18.1.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Contrato de Gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

18.2. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

18.3. Em qualquer hipótese de reajuste previsto no subitem 18.1, o pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial à Comissão de Avaliação nomeada por Resolução do Secretário Municipal de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as

divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório trimestral ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Gestão nº 007/2015 e seus termos aditivos, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.

GLORIA REGINA BEJARANO DALBONE

Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

Substituta Eventual

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1) Simone Rodrigues da Costa

2) Silvia Brasil Coutinho de Mello



3040

ANEXO TÉCNICO E DO CONTRATO DE GESTÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E METAS FÍSICAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO E METAS FÍSICAS TEIAS AP 5.2

Item	Unidade de medida	Estratégia de Saúde da Família e CAPS												MES 33 mar/18	
		MES 25 jul/17	MES 26 ago/17	MES 27 set/17	MES 28 out/17	MES 29 nov/17	MES 30 dez/17	MES 31 jan/18	MES 32 fev/18						
a1) Apoio a Gestão da CAP - Saúde da Família	nº de equipes	162	RS 131.987,93	162	RS 131.987,93	162	RS 131.987,93	162	RS 131.987,93	162	RS 131.987,93	162	RS 138.227,12	162	RS 138.227,12
a2) Apoio a gestão do TEIAS - OSS - Saúde da Família	nº de equipes	162	RS 527.951,73	162	RS 527.951,73	162	RS 527.951,73	162	RS 527.951,73	162	RS 527.951,73	162	RS 552.908,49	162	RS 552.908,49
a3) RH Equipes de Saúde da Família	nº de equipes	162	RS 10.126.824,42	162	RS 10.126.824,42	162	RS 10.126.824,42	162	RS 10.126.824,42	162	RS 10.126.824,42	162	RS 10.605.528,53	162	RS 10.605.528,53
a4) Contratos, consumo e promoção - unidades de atenção primária	nº de equipes	162	RS 2.164.570,07	162	RS 2.164.570,07	162	RS 2.164.570,07	162	RS 2.164.570,07	162	RS 2.164.570,07	162	RS 2.164.570,07	162	RS 2.164.570,07
a5) Serviços de Oftalmologia Básica, Rato X e Ultrassom e Prótese Dentária	nº de equipes	162	RS 744.772,13	162	RS 744.772,13	162	RS 744.772,13	162	RS 744.772,13	162	RS 744.772,13	162	RS 744.772,13	162	RS 744.772,13
a6) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e Telefonia Saúde da Família	nº de equipes	162	RS 220.487,87	162	RS 220.487,87	162	RS 220.487,87	162	RS 220.487,87	162	RS 220.487,87	162	RS 220.487,87	162	RS 220.487,87
A) Equipes de Saúde da Família		RS 13.916.594,15	RS 13.916.594,15	RS 13.916.594,15	RS 13.916.594,15	RS 13.916.594,15	RS 13.916.594,15	RS 13.916.594,15	RS 13.916.594,15	RS 13.916.594,15	RS 13.916.594,15	RS 14.426.494,20	RS 14.426.494,20	RS 14.426.494,20	RS 14.426.494,20
b1) RH Equipes de Serv Apoio Especializado/NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	10	RS 632.545,07	10	RS 632.545,07	10	RS 632.545,07	10	RS 632.545,07	10	RS 632.545,07	12	RS 662.446,04	12	RS 662.446,04
b2) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e Telefonia - NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	10	RS 13.560,75	10	RS 13.560,75	10	RS 13.560,75	10	RS 13.560,75	10	RS 13.560,75	12	RS 13.560,75	12	RS 13.560,75
B) Serviços de Apoio Especializado e Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF)		RS 646.105,82	RS 646.105,82	RS 646.105,82	RS 646.105,82	RS 646.105,82	RS 646.105,82	RS 646.105,82	RS 646.105,82	RS 646.105,82	RS 646.105,82	RS 676.006,79	RS 676.006,79	RS 676.006,79	RS 676.006,79
c1) RH - CAPS		0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00
c2) Contratos e Consumo - CAPS		0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00
c3) Apoio a gestão CAPS		0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00
C) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
D1) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos	nº de Unidades	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00	0	RS 0,00
D) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos		RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
E) Subtotal parte Fixa (E=A+B+C+D)		RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 15.102.500,99	RS 15.102.500,99	RS 15.102.500,99	RS 15.102.500,99
F) Parte variável 1		RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
G) Parte variável 2		RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
H) Parte variável 3		RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total (I) = (E+F+G+H)		RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 14.562.699,97	RS 15.102.500,99	RS 15.102.500,99	RS 15.102.500,99	RS 15.102.500,99

Item	Valor
Valor do Cronograma Exercício 2017	R\$ 87.376.199,82
Valor do Cronograma Exercício 2016	R\$ 181.230.011,89
Valor do Cronograma Exercício 2019	R\$ 54.006.913,35

PROCESSO
09/52/000.151/2015

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO E METAS FÍSICAS TEIAS AP 5.2

Item	Unidade de medida	Estratégia de Saúde da Família e CAPS															
		MES 34	MES 35	MES 36	MES 37	MES 38	MES 39	MES 40	MES 41	MES 42							
		abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18							
a1) Apoio a Gestão da CAP - Saúde da Família	nº de equipes	162	R\$ 138.227,12	162	R\$ 138.227,12	162	R\$ 138.227,12	162	R\$ 138.227,12	162	R\$ 138.227,12	162	R\$ 138.227,12	162	R\$ 138.227,12	162	R\$ 138.227,12
a2) Apoio a gestão do TEIAS - OSS - Saúde da Família	nº de equipes	162	R\$ 552.908,49	162	R\$ 552.908,49	162	R\$ 552.908,49	162	R\$ 552.908,49	162	R\$ 552.908,49	162	R\$ 552.908,49	162	R\$ 552.908,49	162	R\$ 552.908,49
a3) RH Equipes de Saúde da Família	nº de equipes	162	R\$ 10.605.528,53	162	R\$ 10.605.528,53	162	R\$ 10.605.528,53	162	R\$ 10.605.528,53	162	R\$ 10.605.528,53	162	R\$ 10.605.528,53	162	R\$ 10.605.528,53	162	R\$ 10.605.528,53
a4) Contratos, consumo e promoção - unidades de atenção primária	nº de equipes	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07
a5) Serviços de Oftalmologia Básica, Raro X e Ultrassom e Profissão Dentária	nº de equipes	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13
a6) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e Telefone Saúde da Família	nº de equipes	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87
A) Equipes de Saúde da Família			R\$ 14.426.494,20		R\$ 14.426.494,20		R\$ 14.426.494,20		R\$ 14.426.494,20		R\$ 14.426.494,20		R\$ 14.426.494,20		R\$ 14.426.494,20		R\$ 14.426.494,20
b1) RH Equipes de Serv Apoio Especializado/NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	12	R\$ 662.446,04	12	R\$ 662.446,04	12	R\$ 662.446,04	12	R\$ 662.446,04	12	R\$ 662.446,04	12	R\$ 662.446,04	12	R\$ 662.446,04	12	R\$ 662.446,04
b2) Sistemas de Informação / prontuário eletrônico e Telefone - NASF	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75
B) Serviços de Apoio Especializado e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)			R\$ 676.006,79		R\$ 676.006,79		R\$ 676.006,79		R\$ 676.006,79		R\$ 676.006,79		R\$ 676.006,79		R\$ 676.006,79		R\$ 676.006,79
c1) RH - CAPS		0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
c2) Contratos e Consumo - CAPS		0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
c3) Apoio a gestão CAPS		0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
C) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
D1) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos	nº de Unidades	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
D2) Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos			R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
E) Subtotal Parte Fixa (E=A+B+C+D)			R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99
F) Parte variável 1			R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
G) Parte variável 2			R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
H) Parte variável 3			R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
I) Total (I) = (E+F+G+H)			R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99		R\$ 15.102.500,99

Item	Valor
Valor do Cronograma Exercício 2017	R\$ 87.376.199,82
Valor do Cronograma Exercício 2018	R\$ 181.230.011,89
Valor do Cronograma Exercício 2019	R\$ 94.006.913,35

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO E METAS FÍSICAS TEIAS AP 5.2

Item	Unidade de medida	Estratégia de Saúde da Família e CAPS												TOTAL
		MÊS 43		MÊS 44		MÊS 45		MÊS 46		MÊS 47		MÊS 48		
		Jan/19		fev/19		mar/19		abr/19		mai/19		jun/19		
a) Apoio a Gestão da CAP - Saúde da Família	nº de equipes	162	R\$ 144.761,24	162	R\$ 144.761,24	162	R\$ 144.761,24	162	R\$ 144.761,24	162	R\$ 144.761,24	162	R\$ 144.761,24	R\$ 3.318.220,40
	nº de equipes	162	R\$ 579.044,97	162	R\$ 579.044,97	162	R\$ 579.044,97	162	R\$ 579.044,97	162	R\$ 579.044,97	162	R\$ 579.044,97	R\$ 13.276.882,01
	nº de equipes	162	R\$ 11.106.861,41	162	R\$ 11.106.861,41	162	R\$ 11.106.861,41	162	R\$ 11.106.861,41	162	R\$ 11.106.861,41	162	R\$ 11.106.861,41	R\$ 264.668.467,32
	nº de equipes	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	162	R\$ 2.164.570,07	R\$ 51.949.681,61
	nº de equipes	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	162	R\$ 744.772,13	R\$ 17.874.631,06
	nº de equipes	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	162	R\$ 220.487,87	R\$ 5.291.708,94
A) Equipes de Saúde da Família		R\$ 14.960.497,68		R\$ 14.960.497,68		R\$ 14.960.497,68		R\$ 14.960.497,68		R\$ 14.960.497,68		R\$ 14.960.497,68		R\$ 346.380.481,36
b) Serviços de Apoio Especializado e Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF)	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	12	R\$ 693.760,46	12	R\$ 693.760,46	12	R\$ 693.760,46	12	R\$ 693.760,46	12	R\$ 693.760,46	12	R\$ 693.760,46	R\$ 16.907.186,67
	nº de equipes Serv Apoio Especializado/NASF	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	12	R\$ 13.560,75	R\$ 326.468,08
	B) Serviços de Apoio Especializado e Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF)		R\$ 707.321,22		R\$ 707.321,22		R\$ 707.321,22		R\$ 707.321,22		R\$ 707.321,22		R\$ 16.232.643,76	
	c1) RH - CAPS	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	c2) Contratos e Consumo - CAPS	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	c3) Apoio a gestão CAPS	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
D1) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos	nº de Unidades	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
D) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
E) Subtotal parte Fixa (E)=A+B+C+D		R\$ 16.667.818,89		R\$ 16.667.818,89		R\$ 16.667.818,89		R\$ 16.667.818,89		R\$ 16.667.818,89		R\$ 16.667.818,89		R\$ 382.613.126,06
F) Parte variável 1		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
G) Parte variável 2		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
H) Parte variável 3		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
Total (I) = (E+F+G+H)		R\$ 16.667.818,89		R\$ 16.667.818,89		R\$ 16.667.818,89		R\$ 16.667.818,89		R\$ 16.667.818,89		R\$ 16.667.818,89		R\$ 382.613.126,06

Item	Valor
Valor do Cronograma Exercício 2017	R\$ 87.376.199,82
Valor do Cronograma Exercício 2018	R\$ 181.230.011,89
Valor do Cronograma Exercício 2019	R\$ 94.006.913,36